

LEI Nº 1.052 DE 05 DE MAIO DE 2008

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Instituto Memória do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica criado o **INSTITUTO MEMÓRIA** do Poder Legislativo Municipal de Primavera do Leste – MT, com a finalidade de preservar para as gerações futuras o acervo de documentos, fotografias e publicações oficiais da Câmara Municipal e a história do município.

Artigo 2º - Compete ao Instituto Memória do Poder Legislativo:

I - Arquivar, preservar e resgatar o acervo de todas as proposições inerentes aos trabalhos parlamentares, inclusive gravações das sessões em áudio e vídeo;

II – Fazer publicações do acervo sempre que necessário;

III – Disponibilizar à população o material constante no acervo.

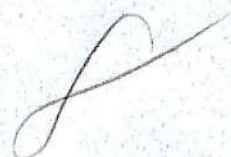
Artigo 3º - No conteúdo armazenado no Instituto Memória deverá compreender entre outros o seguinte:

I – Indicações, Portarias, Projetos de Proposições Legislativas, Processos Legislativos e a Legislação do Município;

II – Títulos Honoríficos e Moções concedidas;

III – Correspondências expedidas e recebidas;

IV – Atos administrativos em geral;



Nasce um novo tempo

V – As filmagens de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Sessões Especiais, bem como todos os eventos que forem realizados pela Câmara, e outros eventos da Administração Pública;

VI – Registros de áudio e vídeo de todas as Sessões e demais eventos realizados pela Câmara Municipal;

VII – Documentos históricos doados em sua forma original ou foto-copiados que forem arrecadados através de municípios, entidades, clubes de serviços e igrejas;

VIII – Produção legislativa dos Parlamentares identificada e arquivada individualmente de maneira cronológica;

IX – Depoimentos de fundadores, moradores e ex-moradores do Município.

Artigo 4º - O acervo do Instituto Memória também contará com materiais arquivados referentes à criação e o desenvolvimento da cidade de Primavera do Leste, abordando vertentes como:

I – História de criação e dos principais fatos que envolveram na cidade as entidades, clubes de serviços, escolas, igrejas, etc.;

II – Entrevistas em vídeo e transcritas, com pioneiros que grande contribuição tenham dado ao município;

III – Matérias jornalísticas;

IV – Fotos das mais diversas áreas que registraram fatos importantes ocorridos na cidade.

Artigo 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará funcionários contratados ou comissionados para desenvolver os serviços do Instituto Memória e para auxiliar no atendimento do público visitante nas pesquisas e na reprodução de material quando solicitado.

Artigo 6º - Todos os materiais constantes e o próprio Instituto Memória passa a compor o patrimônio do Legislativo Municipal, não podendo ser cedido, locado, alienado ou dado destinação diferente a que se propõe à presente Lei, devendo estar acessível somente para consulta, pesquisa e extração de cópias quando solicitado e autorizado.

Artigo 7º - O Instituto Memória ficará à disposição da população em geral, escolas, universidades, igrejas, clubes de serviços, para

visitação, inclusive fora do horário normal de funcionamento, desde que previamente agendado, quando o grupo de visitantes conter mais de 10 (dez) pessoas.

Artigo 8º - Os documentos, fotografias e os demais materiais integrantes do acervo não poderão ser retirados do Instituto Memória a não ser para exposições itinerantes organizadas e coordenadas pelo Poder Legislativo.

Artigo 9º - Os documentos históricos, fotografias e imagens que fazem parte do Instituto Memória não poderão ser em hipótese alguma usados para fins comerciais, políticos e partidários e sua reprodução se dará somente mediante a autorização do Poder Legislativo para fins de conhecimento e estudos.

Artigo 10 - A administração Municipal poderá fornecer a qualquer tempo documentos, relatórios, fotografias e imagens para que sejam catalogados e arquivados no Instituto Memória, passando então a integrar o acervo do mesmo.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 05 de maio de 2008.


GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.